



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 15/94:

Introduz alterações na tabela de vencimentos em vigor no aparelho de Estado, aprovada pelo Decreto n.º 11/93, de 21 de Julho.

Primeiro-Ministro:

Diploma n.º 1/94:

Aprova o quadro de pessoal da Comissão Nacional do Meio Ambiente.

Art. 2. É acrescido em 46 900,00 MT o valor actual das rendas vitalícias que constituem encargo do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3. O presente decreto produz efeitos a partir de 1 de Junho de 1994.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 15/94

de 9 de Junho

Tornando-se necessário introduzir alterações na tabela de vencimentos em vigor no aparelho de Estado, aprovada pelo Decreto n.º 11/93, de 21 de Julho, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, decreta:

Artigo 1. A tabela de vencimentos constante do artigo 1 do Decreto n.º 11/93, de 21 de Julho, é substituída pela seguinte:

Letras	Tarifas		
	1	2	3
A	1 237 606,00	1 180 906,00	1 126 905,00
B	1 098 761,00	1 048 671,00	1 000 968,00
C	976 105,00	931 857,00	889 716,00
D	867 746,00	828 665,00	791 438,00
E	772 035,00	737 504,00	704 619,00
F	687 479,00	656 975,00	627 923,00
G	612 782,00	585 836,00	560 171,00
H	546 796,00	522 991,00	500 320,00
I	488 504,00	467 475,00	447 440,00
J	437 009,00	418 433,00	400 441,00
L	391 520,00	375 109,00	359 480,00
M	351 334,00	336 837,00	323 031,00
N	315 835,00	303 029,00	290 032,00
O	284 475,00	273 162,00	262 387,00
P	256 772,00	246 778,00	237 260,00
Q	232 299,00	223 470,00	215 062,00
R	210 679,00	202 881,00	195 454,00
S	191 581,00	184 692,00	178 130,00
T	174 711,00	168 624,00	162 828,00
U	159 807,00	154 430,00	149 310,00
V	146 641,00	141 891,00	137 368,00
X	135 010,00	130 815,00	126 819,00
Z	124 736,00	121 030,00	117 500,00

PRIMEIRO-MINISTRO

Diploma n.º 1/94

de 9 de Junho

O Decreto Presidencial n.º 2/92, de 3 de Junho, cria a Comissão Nacional do Meio Ambiente como instituição pública dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e aprova o respectivo estatuto orgânico.

Havendo necessidade de estabelecer o quadro de pessoal desta instituição, o Primeiro-Ministro, ao abrigo do artigo 14 do estatuto orgânico atrás referido, e depois do cumprimento das formalidades estabelecidas no artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, e na Resolução n.º 5/93, do Conselho Nacional da Função Pública, de 16 de Junho, determina:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal da Comissão Nacional do Meio Ambiente, anexo ao presente diploma de que faz parte integrante.

Art. 2. O número de lugares criados para as ocupações profissionais de apoio geral não integradas em carreiras, abrange, para efeito de execução do disposto no artigo 11 do Regulamento Geral de Carreiras Profissionais da Área Comum do Aparelho de Estado, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 42/92, de 1 de Abril, do Ministério da

Administração Estatal, o conjunto das classes atribuídas às respectivas ocupações, devendo aquelas, quando for o caso, ser discriminadas no quadro de pessoal orçamentado.

Art. 3. Poderão ser providos por contrato, ao abrigo do artigo 32 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, os lugares correspondentes às carreiras técnicas, secretariado

e às ocupações de apoio geral e técnico, exceptuando-se as seguintes categorias profissionais:

— Secretário-dactilógrafo.

— Secretário de direcção de 1.^a e de 2.^a

O Primeiro-Ministro, Mário Fernandes da Graça Machado.

Comissão Nacional do Meio Ambiente

Quadro de pessoal

Funções e categorias	Nível central	C R Sul	C R Centro	C R Norte	Subtotal	Totais gerais
		N.º L	N.º I	N.º L	N.º L	
A — Funções de direcção e chefia:						
A — 1. Director-Geral	1	—	—	—	—	1
A — 2. Chefe de departamento central	3	—	—	—	—	3
A — 3. Chefe de repartição central	7	—	—	—	—	7
A — 4. Delegado regional	—	1	1	1	3	3
A — 5. Chefe de secção central	5	—	—	—	—	5
Total	16	1	1	1	3	19
B — Categorias profissionais:						
B — 1. Carreira de administração estatal:						
B — 1.1 Técnico de administração de 1.ª	1	—	—	—	—	1
B — 1.2 Técnico de administração de 2.ª	2	—	—	—	—	2
B — 1.3. Primeiro-oficial de administração	5	—	—	—	—	5
B — 1.4. Segundo-oficial de administração	4	—	—	—	—	4
B — 1.5 Terceiro-oficial de administração	3	—	—	—	—	3
B — 1.6 Aspirante	5	—	1	1	3	8
Subtotal	20	1	1	1	3	23
B — 2. Carreira técnica específica:						
B — 2.1 Técnico de ambiente A principal	3	1	1	1	3	6
B — 2.2 Técnico de ambiente A de 1.ª	4	—	—	—	—	4
B — 2.3 Técnico de ambiente A de 2.ª	8	—	—	—	—	8
B — 2.4. Técnico de ambiente B principal	1	—	—	—	—	1
B — 2.5 Técnico de ambiente B de 1.ª	4	—	—	—	—	4
B — 2.6. Técnico de ambiente B de 2.ª	5	—	—	—	—	5
B — 2.7. Técnico de ambiente C principal	5	—	—	—	—	5
B — 2.8. Técnico de ambiente C de 1.ª	3	—	—	—	—	3
B — 2.9 Técnico de ambiente C de 2.ª	9	—	—	—	—	9
B — 2.10 Técnico de ambiente D principal	1	1	2	2	5	6
B — 2.11 Técnico de ambiente D de 1.ª	2	7	9	6	22	24
B — 2.12 Técnico de ambiente D de 2.ª	5	1	1	1	3	6
Subtotal	48	10	13	10	33	81
B — 3. Carreiras técnicas comuns:						
B — 3.1. Especialista principal	1	—	—	—	—	1
B — 3.2. Especialista de 1.ª	1	—	—	—	—	1
B — 3.3 Especialista de 2.ª	1	—	—	—	—	1
B — 3.4 Jurista A de 2.ª	1	—	—	—	—	1
B — 3.5. Analista de sistema A de 2.ª	1	—	—	—	—	1
B — 3.6 Bibliotecário B principal	1	—	—	—	—	1
B — 3.7 Documentalista C principal	1	—	—	—	—	1
B — 3.8 Documentalista C de 1.ª	1	—	—	—	—	1
B — 3.9 Documentalista C de 2.ª	1	—	—	—	—	1
B — 3.10 Programador de computador C principal	1	—	—	—	—	1
B — 3.11 Programador de computador C de 1.ª	1	—	—	—	—	1
B — 3.12 Programador de computador C de 2.ª	1	—	—	—	—	1
B — 3.13 Preparador controlador D principal	3	—	—	—	—	3
B — 3.14 Arquivista auxiliar de 2.ª	1	—	—	—	—	1
Subtotal	16	—	—	—	—	16

Funções e categorias	Nível central	C. R. Sul	C. R. Centro	C. R. Norte	Subtotal	Totais gerais
		N ° L	N ° L	N ° L	N ° L	
B — 4. Carreira de secretariado:						
B — 4.1. Secretário de direcção de 1.ª	1	—	—	—	—	1
B — 4.2. Secretário de direcção de 2.ª	1	—	—	—	—	1
B — 4.3. Secretário-dactilógrafo	1	—	—	—	—	1
B — 4.4. Dactilógrafo de 1.ª	1	—	—	—	—	1
B — 4.5. Dactilógrafo de 2.ª	2	—	—	—	—	2
B — 4.6. Dactilógrafo de 3.ª	2	—	—	—	—	2
B — 4.7. Escriturário-dactilógrafo	2	—	1	1	3	5
Subtotal	10	1	1	1	3	13
Total	110	13	16	15	42	157
C — Ocupações de apoio geral:						
C — 1 Condutor de veículos pesados	6	—	—	—	—	6
C — 2. Telefonista	1	—	—	—	—	1
C — 3. Estafeta	1	—	—	—	—	1
C — 4. Contínuo	2	—	—	—	—	2
C — 5. Servente	3	—	—	—	—	3
C — 6. Guarda	4	—	—	—	—	4
Total	17	—	—	—	—	17
Total geral	127	13	16	15	42	169

O Ministro da Administração Estatal, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*. — O Ministro das Finanças, *Eneias da Conceição Comiche*.